



PREFEITURA DE MONTE ALTO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 179/2024

Processo SA/DL nº 256/2024

Objeto: Registro de preços de materiais e produtos de limpeza.

Recorrente: Paper One Distribuidora de Taquaritinga Ltda.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Paper One Distribuidora de Taquaritinga Ltda, que deve ser conhecido, por ter sido interposto dentro do prazo estabelecido na alínea c, inciso I e parágrafo 1º, inciso I, do artigo 165, da Lei federal 14.133/21.

Insurge a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que classificou a proposta da empresa Gimenes e Pavan Ltda. para o fornecimento do item 16.

Alega que a Recorrida ofertou um produto e marca que não atende ao solicitado pelo Edital e que ao analisar o que é exigido em Edital fica evidente que deve ser ofertado um item de Alta qualidade e que estas características precisam ser comprovadas por meio de ensaios laboratoriais realizados por um laboratório acreditado pelo INMETRO e que o preço final do produto é incompatível com o descritivo do Edital e cita artigos da Lei federal nº 8.666/93.

DECISÃO

Vejamos a descrição do objeto licitado que consta no Anexo I, do Edital do pregão:

Descrição Mínima*
Toalha de Papel-simples-interfolhada PACOTE COM 1000 FOLHAS Institucional; Classe Classe 01; Quantidade de Dobras 02; Na Cor Branca; Alvura Iso Maior Que 85,0 %; Quantidade de Pintas Menor Que 5 Mm2/m2; Tempo de Absorcao de Agua Menor Que 6 S; Capacidade de Absorcao de Agua Maior Que 6g/g ; Quantidade de Furos Menor Que 10 Mm2/m2; Resistencia a Tracao a Umido Maior Que 90n/m ; Conforme Norma Da Abnt Nbr 15464-7 e 15134; Caracteristica Complementares: Materia Prima 100% Celulose Virgem, Gramatura 20 G, acabamento Gofrado; Dimensao Da Folha (23 x 21)cm; Rotulagem Contendo:c/identificacao Da Classe, Marca, Quantidade de Folhas, Dimensao Da Folha NO PACOTE COM 1000 FOLHAS.

A Recorrida ofertou o produto da marca Novo Papel e não cabe, neste momento, discussão acerca da qualidade do produto ofertado pela Recorrida, mas sim o atendimento quando à descrição do Anexo I, do Ato Convocatório, que deverá ser conferido no momento da entrega.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



A comprovação e análise da qualidade do produto ficará a cargo da Diretoria de Administração de Materiais, se julgar necessária, após a entrega do material, no entanto, entende-se que para a comercialização do produto, caso se confirme a obrigatoriedade da certificação do INMETRO, este deverá ser exigido, recusando o produto que não o tenha.

Assim sendo, verifica-se que inexistente a obrigatoriedade no Ato Convocatório da apresentação de catálogo ou folder do produto durante a sessão do pregão para efeito de classificação das propostas e, portanto, não há motivos para a desclassificação do item naquela fase do certame.

Destaca-se que a recorrente não apresentou qualquer prova de que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende ao exigido no Edital, invocando inclusive legislação revogada.

Frisa-se que o Departamento de Administração de Materiais, unidade gestora, deverá fazer o exame não somente do produto, objeto deste recurso, mas de todos, no momento da entrega, para a conferência das especificações e também da obrigatoriedade das condições de comercialização.

Destarte, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alto considera que o recurso deve ser conhecido, por ter sido protocolado nos termos da lei, no entanto, as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão combatida, para negar-lhe provimento e manter decisão proferida na sessão pública do pregão.

Como o recurso não logrou êxito para reconsiderar a decisão tomada, os autos do Processo SA/DL nº 256/2.024, os autos devem subir à autoridade superior, a Prefeita Municipal, com todas as informações necessárias, para que decida de maneira definitiva a respeito da matéria em exame, com fundamento na alínea c, inciso I e parágrafo 1º, inciso I, do artigo 165, da Lei federal 14.133/21.

Monte Alto, 22 de janeiro de 2.025.

José Roberto de Andrade Salgueiro
Pregoeiro



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 179/2024

Processo SA/DL nº 256/2024

Objeto: Registro de preços de materiais e produtos de limpeza.

Recorrente: Paper One Distribuidora de Taquaritinga Ltda.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI,
Prefeita do Município de Monte Alto, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, e com base na alínea c, inciso I e
parágrafo 1º, inciso I, do artigo 165, da Lei
federal 14.133/21, apresenta a seguinte...

DECISÃO FINAL

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 256/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 179/2024, que objetiva o registro de preços de materiais e produtos de limpeza, o recurso interposto pela empresa Paper One Distribuidora de Taquaritinga Ltda. foi conhecido, por ter sido apresentado nas formalidades legais, E quanto ao mérito, considerando a decisão do Pregoeiro encartado nos autos, inegavelmente consistente, do ponto de vista legal, decide NEGAR provimento ao presente recurso, julgando-o improcedente, para efeito de manter a decisão proferida na sessão pública do pregão.

No entanto, o Departamento de Administração de Materiais deverá verificar o produto no momento da entrega e, para o caso de não se harmonizar com o descritivo do Edital, deverá recusá-lo ou pedir sua substituição.

Monte Alto, 22 de janeiro de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal